



GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 543/XIV/1.ª

PRIMEIRA ALTERAÇÃO À RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 210/2019, DE 20 DE SETEMBRO, QUE APROVA O CÓDIGO DE CONDUTA DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Exposição de motivos

Em projeto de lei autónomo, o Grupo Parlamentar do PSD propôs a extinção da atual Comissão Parlamentar de Transparência e Estatuto dos Deputados, e a criação, em sua substituição, do Conselho de Transparência e Estatuto dos Deputados, entidade que funcionará junto da Assembleia da República, sendo composta por: (i) um presidente, que deve ser uma personalidade de reconhecido mérito com relevante historial de serviço público, político e/ou institucional, que não pode ter exercido o cargo de Deputado à Assembleia da República na legislatura imediatamente anterior à da eleição, proposto pelo Presidente da Assembleia da República; (ii) uma maioria de membros não Deputados, cidadãos de reconhecida idoneidade e no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que não podem ter exercido o cargo de Deputado à Assembleia da República na legislatura imediatamente anterior à da eleição; (iii) Deputados em número correspondente à representatividade dos partidos representados na Assembleia da República.

Ora, esta alteração tem implicações em várias normas do Código de Conduta dos Deputados, nas quais se impõe a substituição da referência à atual Comissão para o novo Conselho de Transparência e Estatuto dos Deputados.



GRUPO PARLAMENTAR

A presente iniciativa materializa, assim, este ajustamento decorrente da opção legislativa seguida no referido projeto de lei autónomo.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD, abaixo assinados, apresentam o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução da Assembleia da República n.º 210/2019, de 20 de setembro, que aprova o Código de Conduta dos Deputados à Assembleia da República.

Artigo 2.º

Alteração à Resolução da Assembleia da República n.º 210/2019, de 20 de setembro

Os artigos 10.º, 11.º e 12.º da Resolução da Assembleia da República n.º 210/2019, de 20 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].



GRUPO PARLAMENTAR

6 – [...].

7 – Para apreciação do destino final das ofertas referidas no número anterior, são considerados critérios orientadores a definir por deliberação **do Conselho de Transparência e Estatuto dos Deputados**, que ponderem o seu valor de uso real, a sua natureza perecível ou a sua natureza meramente simbólica.

8 – [...].

Artigo 11.º

[...]

1 – [...].

2 – Em caso de dúvida sobre o enquadramento de uma oferta de hospitalidade no disposto no regime referido no número anterior, pode o Deputado solicitar parecer **ao Conselho de Transparência e Estatuto dos Deputados**.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

Artigo 12.º

[...]

Compete **ao Conselho de Transparência e Estatuto dos Deputados** velar pela aplicação do presente Código de Conduta e exercer as competências nele previstas, nomeadamente:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Elaborar um relatório anual sobre a aplicação do Código e a atividade **do Conselho** nesse domínio.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor



GRUPO PARLAMENTAR

A presente Resolução entra em vigor no primeiro dia da terceira sessão legislativa da XIV Legislatura.

Palácio de São Bento, 26 de junho de 2020

Os Deputados do PSD,